



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.751/93

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1994"

A Despesa do Município é fixada em CR\$ 3.112.157.590,00 (três bilhões, cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e noventa e sete cruzeiros reais), a ser arrecadada, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral da caixa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Nº 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a

ARTIGO 1º - A Receita do Município para o exercício de 1994, é orçada em CR\$ 3.112.157.590,00 (três bilhões, cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e noventa e sete cruzeiros reais), a ser arrecadada, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral da caixa.

RECEITAS CORRENTES:

esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em	
I - Receita Tributária.....	CR\$ 309.075.000,00
II - Receita de Contribuições.....	CR\$ 105.784.590,00
III- Receita Patrimonial.....	CR\$ 246.043.000,00
IV - Transferências Correntes.....	CR\$ 2.103.680.000,00
V - Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 78.700.000,00
Total Receitas Correntes.....	CR\$ 2.843.282.590,00

RECEITAS DE CAPITAL:

I - Operações de Crédito.....	CR\$ 97.800.000,00
II - Alienação de Bens.....	CR\$ 170.400.000,00
III- Amortização de Empréstimos.....	CR\$ 675.000,00
Total Receitas de Capital.....	CR\$ 268.875.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	CR\$ 3.112.157.590,00

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO


ARTIGO 2º - A Despesa do Município é fixada em CR\$ 3.112.157.590,00 (três bilhões, cento e doze milhões, cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e noventa cruzeiros reais), e será realizada em conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo e respectivas unidades orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal no 4.320/64, a:

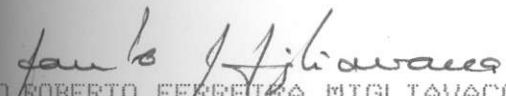
- I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Total autorizada.
- II - realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 dezembro de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração